

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Coordenadoria de Normas,
Jurisprudência e Divulgação

22/2018

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Regulamento da empresa. Alteração

Diferenças salariais. Novo regulamento. A modificação de regulamento impondo redução de vantagens já asseguradas pelo empregado somente possui vigência para os trabalhadores admitidos posteriormente à alteração. (TRT/SP - 00020606320115020006 - RO - Ac. 3ªT [20180344611](#) - Rel. Liane Martins Casarin - DeJT 12/12/2018)

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

CTVA. Inclusão no recolhimento à Funcef. Normas que instituem benefícios devem ser interpretadas de forma restritiva, resultando que à míngua de previsão normativa ou regulamentar o CTVA não integra a base de recolhimento à Funcef e, portanto, não afeta a expressão da complementação de aposentadoria. Recurso patronal provido. (TRT/SP - 00023367020115020014 - RO - Ac. 2ªT [20180341108](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 06/12/2018)

DESPEDIMENTO INDIRETO

Configuração

Rescisão do contrato de trabalho por justa causa do empregador. Tratamento discriminatório e humilhante dispensado ao trabalhador de forma contumaz. Por certo as obrigações contratuais do empregador não se resumem a segurança do ambiente laboral e a remuneração do trabalho prestado, sendo exigível que o trabalhador ao seu serviço seja tratado com urbanidade. O isolamento da equipe de trabalho e a adoção de medidas humilhantes e persecutórias pelos superiores hierárquicos são condutas que não podem ser toleradas justificando a ruptura contratual por justa causa do empregador com fundamento no artigo 484, b e d da CLT. Recurso provido. (TRT/SP - 00022151420155020075 - RO - Ac. 2ªT [20180213509](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 24/07/2018)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

Sociedade Anônima. Acionista. Separação patrimonial. A existência de sócios comuns no passado, não é suficiente para o reconhecimento de grupo econômico, pois se trata de um fenômeno que exige atualidade. Ademais, sociedade anônima de capital aberto, com ações em bolsa que podem ser adquiridas por qualquer investidor, possui efetiva separação patrimonial entre a sociedade empresarial e seus acionistas. (TRT/SP - 01810003920055020013 - AP - Ac. 12ªT [20180340373](#) - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rdrigues Franzini - DeJT 07/12/2018)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Execução de cônjuge de sócio. Cabimento. O cônjuge de sócio executado, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, pode ser também executado em relação aos bens da comunhão, que se comunicam, com amparo no disposto no art. 1.664 do Código Civil. (TRT/SP - 00000429420175020447 - AP - Ac. 6ªT [20180314224](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 31/10/2018)

Competência

Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução de multa administrativa. Execução com valor certo e determinado. Habilitação do crédito das CDA's no juízo falimentar, quadro geral de credores, de acordo com o art. 114, VIII da CF, art. 6º, *caput* e parágrafo 2º, 76 e 3 da Lei n 11.101/05. Agravo de Petição que se nega provimento. (TRT/SP - 00020505620155020013 - AP - Ac. 17ªT [20180346851](#) - Rel. Carlos Husek - DeJT 14/12/2018)

Entidades estatais

Sequestro. Requisição de pequeno valor. O parágrafo 2º do art. 17 da Lei Federal nº 10.259/2001 possibilita ao Juiz que determine o seqüestro de numerário suficiente, caso descumpra a Fazenda Pública a obrigação de pagar a requisição de pequeno valor no prazo de 60 dias conferido em lei. (TRT/SP - 00024327820115020372 - AP - Ac. 17ªT [20180327652](#) - Rel. Flávio Villani Macedo - DeJT 13/11/2018)

Excesso

Suspensão de CNH. Medida coercitiva. Impossibilidade. As prerrogativas conferidas ao Juiz pelo artigo 139, IV, do CPC, para o fim de fazer cumprir o título executivo judicial, não são ilimitadas, encontrando óbice nos direitos e garantias fundamentais. Assim, deve haver correlação proporcional e razoável entre a medida coercitiva pretendida e o objetivo satisfativo que ela visa alcançar. Não há nexos causal entre a suspensão da CNH do sócio e um possível incentivo no cumprimento da sentença. As condições financeiras da ré e sócios e seus patrimônios não irão se alterar mediante suspensão da licença para dirigir do sócio. A suspensão da CNH, é medida que além de não possuir previsão legal, em nada mudaria a atual situação processual. Agravo de Petição não provido. (TRT/SP - 00023631020125020017 - AP - Ac. 13ªT [20180322774](#) - Rel. Cíntia Táffari - DeJT 12/11/2018)

Fraude

Adquirente de boa-fé. Não se configura fraude à execução quando ao tempo da alienação do imóvel a ação trabalhista ainda não tinha se voltado contra o alienante. Aplicação da súmula 375 do STJ. Agravo não provido. (TRT/SP - 01184006319975020012 - AP - Ac. 12ªT [20180346304](#) - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rdrigues Franzini - DeJT 14/12/2018)

Informações da Receita Federal e outros

Agravo de petição. Requerimento de expedição de ofício. Empresa inativa há 12 anos. Medida evidentemente inócua. Indeferimento mantido. Apesar da necessidade de se promover ex officio a satisfação dos créditos trabalhistas, até por sua natureza alimentar, há que se evitar expedientes inúteis ou meramente protelatórios (art.370, do NCPC). Ora, tratando-se de execução frustrada há 12

anos, como bem relatado pelo agravante, cuja tentativa de penhora em conta bancária resultou negativa, evidenciando a total paralisação e inatividade comercial da executada, é de se concluir, sem receio de errar, que também não haverá créditos tributários, pois, quem não movimenta conta bancária jamais irá auferir tais créditos, por absoluta impossibilidade física e jurídica. (TRT/SP - 02369006220055020027 - AP - Ac. 11ªT [20180266335](#) - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DeJT 14/09/2018)

Legitimação passiva. Em geral

Execução. Legitimidade dos herdeiros nominados na carta de ordem emitida pelo C. TST. Carece de sustentáculo a preliminar de ilegitimidade de parte invocada pela União em face dos herdeiros/pensionistas que ostentaram tal condição após a impetração do Mandado de Segurança que assegurou o direito à percepção da Parcela autônoma de equivalência aos juízes classistas substituídos pela Associação de Classe, uma vez que deve ser assegurado o recebimento dos títulos de caráter patrimonial, a quem de direito, ao lume do disposto nos artigos 943 do Código Civil e artigo 110 do Código de Processo Civil. (TRT/SP - 00000309820165020032 - AP - Ac. 2ªT [20180272866](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 24/09/2018)

Penhora. Em geral

Bens. Execução promovida em face da pessoa jurídica. Livre indicação de bem à penhora feita por um dos sócios. Nulidade. Inexistência. Hipótese em que a executada através de um de seus sócios indica livremente imóvel que serve como sua residência à penhora. Na medida em que o dito sócio não guarda o status de devedor e seu patrimônio não se confunde com a da pessoa jurídica e ainda considerando o fato que a própria Lei 8.009/90 autoriza que o imóvel seja utilizado como fiança em contratos de locação, forçoso concluir que a constrição é válida. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00013517320115020088 - AP - Ac. 17ªT [20180327881](#) - Rel. Flávio Villani Macedo - DeJT 13/11/2018)

Penhora de imóvel. Existência de outros gravames. Possibilidade. Em que pese a suposta dificuldade na alienação dos bens, é certo que a execução é realizada em benefício do exequente, nos termos do art. 797 do CPC/15, e isso não invalida o direito do agravante de buscar a satisfação de seu crédito. Também, nos termos do artigo 798, II, "a", do NCPC, a penhora de bem imóvel decorre da vontade do credor, a quem cumpre indicar a execução de sua preferência. A penhora de bem imóvel sobre o qual há outros gravames é situação que deve ser evitada se existentes outras vias para a satisfação da execução, mas sobre a qual não existe qualquer impedimento legal ou constitucional. (TRT/SP - 01556005319965020202 - AP - Ac. 4ªT [20180318840](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 09/11/2018)

Penhora. Ordem de preferência

Carta de fiança/seguro fiança. Prazo determinado. Muito embora a carta de fiança bancária, segundo entendimento da Orientação Jurisprudencial 59 da SDI-II do C. TST, seja equivalente a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 835 do NCPC, para efetivamente garantir o Juízo e por não ser possível prever a duração da execução, necessário que a apólice seja expedida com prazo indeterminado, sob pena de não atender a finalidade do art. 884 da CLT. (TRT/SP - 00004984120105020301 - AP - Ac. 4ªT [20180343879](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 14/12/2018)

Prestações sucessivas

Agravo de petição. Relação de natureza contínua. Reconhecimento judicial de verba laboral. Desnecessidade de novo ajuizamento de reclamatória trabalhista para verbas futuras. Efeitos prospectivos da decisão. Art. 323, CPC. Recurso provido. A norma do art.323, do NCPCivil, insere-se na sistemática de uma legislação que persegue a economia processual, buscando evitar o surgimento de demandas múltiplas, bastando que as prestações futuras e a vencer tenham a mesma natureza, e que desde que não haja alteração na situação fático-jurídica, tudo, aliás, conforme já consagrado anteriormente durante a vigência do Código Buzaid (CPC/73), na redação de seu art. 290. A isto se denomina efeitos prospectivos da condenação. Recurso provido. (TRT/SP - 00011778020155020005 - AP - Ac. 11ªT [20180246008](#) - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DeJT 24/08/2018)

Recurso

Exceção de pré-executividade. Defesa de bem de família. Inviabilidade. Inviável a utilização da exceção de pré-executividade para reverter a penhora sobre imóvel, como sucedâneo de embargos à execução e de agravo de petição não processados em face da flagrante intempestividade. Ainda que a defesa do bem de família possa ser realizada a qualquer tempo, não prescinde da observância dos mecanismos e dos prazos legais. Sentença mantida. (TRT/SP - 00025317020135020051 - AP - Ac. 2ªT [20180273145](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 21/09/2018)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

Do benefício de ordem e habilitação do crédito no Juízo Falimentar. Por se tratar de crédito alimentar, a pretensão de esgotamento das possibilidades de recebimento do valor a ser executado pela devedora principal não pode subsistir. Aplica-se, na hipótese e por analogia, a norma contida no artigo 828, III do CCB/2002, segundo a qual o benefício de ordem não se aplica ao fiador se o devedor for insolvente ou falido. Em assim sendo, considerando que a executada principal não possui meios para quitação do crédito exequendo, pois é massa falida, está correta a decisão agravada que determinou o prosseguimento da execução em face da responsável subsidiária, por ser perfeitamente possível o prosseguimento da execução em face da devedora solvente, ora agravante. Nego provimento. (TRT/SP - 00022919420125020058 - AP - Ac. 2ªT [20180347335](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DeJT 17/12/2018)

HORAS EXTRAS

Trabalho externo

Somente o elemento formal de registro na CTPS, não faz incidir automaticamente o art.62, I, da CLT. Horas extras reconhecidas. Inaplicável o art. 62, I, da CLT se a prática de jornada específica contraria a inexistência de controle, bem como, se tal controle, como inferiu o juízo "a quo", poderia ser feito pela ré, ante o costumeiro retorno do empregado para a entrega do serviço prestado. Negado provimento ao recurso da ré. (TRT/SP - 00002015320145020023 - RO - Ac. 17ªT [20180346800](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 14/12/2018)

INDENIZAÇÃO

Adicional

Indenização Adicional. Nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84, o empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data de sua correção salarial (data base), terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Considerando-se a projeção ficta do aviso prévio, não faz jus a reclamante à parcela. Recurso das rés ao qual se dá provimento neste aspecto. (TRT/SP - 00024729320135020015 - RO - Ac. 3ªT [20180344662](#) - Rel. Liane Martins Casarin - DeJT 12/12/2018)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Agravo de Petição do exequente. Da cessão de crédito trabalhista. Depreende-se dos autos que o reclamante cedeu os seus créditos em favor da empresa Hanna Incorporações e Vendas Ltda. em 05/08/2010, por meio da escritura pública colacionada, o que foi, inclusive, admitido no apelo ora em análise. Ocorre que a partir da cessão de crédito deixou o obreiro de ser o credor em discussão, não possuindo legitimidade para pleitear em nome próprio direito que não mais lhe pertence. Ressalte-se, por oportuno, que não há falar em preclusão da alegação do negócio jurídico em comento pelo executado, pois, conquanto a cessão tenha ocorrido já em 2010, não há qualquer prova cabal que demonstre que o mesmo tenha tido ciência de referido instituto previsto nos artigos 286 e seguintes do Código Civil anteriormente. Diante disso, não tendo sido verificada conduta do executado que caracterize ato atentatório à dignidade da justiça, rejeito o pedido do obreiro de aplicação da multa prevista no artigo 774, II, do CPC. Nada a reformar (...) (TRT/SP - 02360008919955020040 - AP - Ac. 2ªT [20180347416](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DeJT 17/12/2018)

MULTA

Cabimento e limites

Atraso de um dia no pagamento do acordo. Cláusula penal. Exclusão total da multa pactuada. Impossibilidade. Excluir totalmente o pagamento da multa seria estimular o inadimplemento das obrigações livremente pactuadas, o que não pode ser admitido no ordenamento jurídico. O artigo 413 do Código Civil não autoriza a isenção da multa, mas somente sua redução nos casos de cumprimento parcial ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo. Correta a r. sentença que reduziu a multa por inadimplemento de 100% para 5%. Agravo desprovido. (TRT/SP - 00019388420155020014 - AP - Ac. 6ªT [20180314402](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 31/10/2018)